



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



Lirane Carla Crepaldi Amaro dos Reis
Departamento Suprimentos

CONTRATO N° 700 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6629/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 58/2022

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° 168.371.758-90, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maranhão, 584, conj. 84, São Paulo, SP, CEP: 01240-000, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 08.518.211/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antônio César Russi Callegari, brasileiro, casado, sociólogo portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 5.597.879-4, com CPF/MF sob n° 932.692.508-00, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 6629/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1.993 e suas alterações, especialmente pelo seu artigo 24, inciso XIII e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° **6629/2022**, originário do Procedimento de Dispensa de licitação n° **58/2022**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do



21 DEZ. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "contratação do Instituto Brasileiro de Sociologia aplicada - IBSA - para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração participativa do Documento Curricular da Educação Básica do Município de Hortolândia referente a Educação Infantil, mediante a atualização e consolidação das orientações locais existentes e a contribuição dos gestores/profissionais/educadores, considerando a Constituição Federal Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, o Currículo Paulista e demais documentos referenciais e normativos. Tais documentos serão elaborados, de forma articulada e conjunta, bem como será realizada a complementação de eventuais pontos, inserções de texto e informações relativas ao documento das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil. Também é objeto deste memorial a consolidação/construção da Proposta Pedagógica, para subsidiar o trabalho pedagógico e docente dos gestores, professores, educadores e profissionais da rede municipal de ensino e, por fim, o Assessoramento na formação continuada durante o ano letivo dos gestores/profissionais/professores/educadores desta rede municipal para a fundamentação, ampliação, percepção e desenvolvimento de saberes e conhecimentos pertinentes ao documento curricular e seus princípios para a prática cotidiana e garantia da qualidade do ensino e do direito das aprendizagens, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39.00 - D.R. 01.212.0000 - Ficha 423.

02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39.00 - D.R. 01.213.0000 - Ficha 432.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

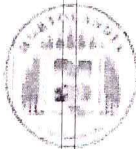
CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 352.080,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais)** decorrente da "contratação do Instituto Brasileiro de Sociologia aplicada - IBSA - para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração participativa do Documento Curricular da Educação Básica do Município de Hortolândia referente a Educação Infantil, mediante a atualização e consolidação das orientações locais existentes e a contribuição dos gestores/profissionais/educadores, considerando a Constituição Federal Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, o Currículo Paulista e demais documentos referenciais e normativos. Tais documentos serão elaborados, de forma articulada e conjunta, bem como será realizada a complementação de eventuais pontos, inserções de texto e informações relativas ao documento das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil. Também é objeto deste memorial a consolidação/construção da Proposta Pedagógica, para subsidiar o trabalho pedagógico e docente dos gestores, professores, educadores e profissionais da rede municipal de ensino e, por fim, o Assessoramento na formação continuada durante o ano letivo dos gestores/profissionais/professores/educadores desta rede municipal para a fundamentação, ampliação, percepção e desenvolvimento de saberes e conhecimentos pertinentes ao documento curricular e seus princípios para a prática cotidiana e garantia da qualidade do ensino e do direito das aprendizagens", conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- 6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o profissional responsável promoverá o ateste na nota fiscal, encaminhando-as para pagamento.
- 6.3.** A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais, em até 10(dez) dias úteis após a confirmação, pela fiscalização do contrato, dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de **CNPJ** 67.995.027/000132.
- 6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**
- 6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**
- 6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- 6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
Departamento de Suprimentos
CONFERE COM O ORIGINAL

21 DEZ. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Finalização das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;

7.2. Consultoria Anual para a Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino para compreensão, reflexão e desenvolvimento das temáticas formativas que



21 DEZ 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

compõem as Diretrizes Curriculares da Educação da cidade de Hortolândia;

7.3. Jornada pedagógica - Ciclo de Palestras;

7.4. Formação em Educação e Direitos humanos para Educadores Infantis das EMEIs de modo a promover práticas de escuta e inclusão, que resultem em redução de preconceito e exclusão.

7.5. Proposta Formativa:

- História e construção dos direitos humanos;
- Igualdade, identidade e diversidade;
- O direito de ter direitos - Perspectiva dos deveres e combate as violações e ameaças;
A escola como protagonista na proteção integral, na lei e na prática.
- A força do agir na transmissão de direitos humanos: Contradições entre gesto e palavra;
A força da consideração e da empatia;
O educador enquanto outro significativo;
- A promoção da resiliência e a consideração;
Direitos Humanos na educação.

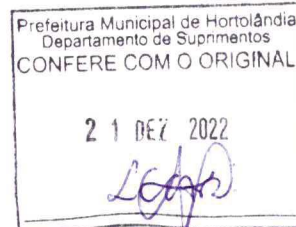
7.6. Observação: No que tange ao item 7.3, para a Educação Infantil, a equipe deverá ser composta pelas professoras Sônia Larrubia e Anita Viudes.

7.6.1. Essa consultoria de Formação Continuada tem como objetivo específico o trabalho de formação com a equipe de coordenadores do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Paulo Freire e, respectivamente, com os Coordenadores Pedagógicos das U.Es, Gestores Educacionais, educadores, professores e profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

8.2. Cumprir o prazo do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

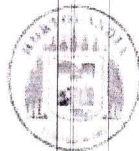
- 8.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 8.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 8.7. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
- 9.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista neste contrato;
- 9.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 9.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



21 DEZ 2022

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

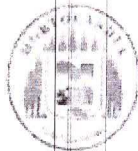
11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a"



21 DEZ 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a "e" do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

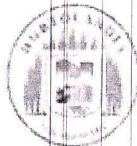
13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
Departamento de Suprimentos
CONFERE COM O ORIGINAL

21 DEZ, 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2022.

Fernando Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17º

Antônio César Russi Callegari
INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA

JUSSARA CITRONI MODANEZE

TABELÃO
DE NOTAS

Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança C/V 1 firma(s) de:*****
(1)(550702)ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI

Selo(s): 1099AA-333701
Dou Fe. São Paulo 14 de dezembro de 2022.

Em Testemunho da verdade

ERICK CHAGAS RIBEIRO

Carimbo: 529007 Total: R\$11,40 Pedido:

Valido somente com selo de autenticação



C11099AA0333701



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA – IBSA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 700/2022

OBJETO: Contratação do Instituto Brasileiro de Sociologia aplicada – IBSA - para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração participativa do Documento Curricular da Educação Básica do Município de Hortolândia referente a Educação Infantil, mediante a atualização e consolidação das orientações locais existentes e a contribuição dos gestores/profissionais/educadores, considerando a Constituição Federal Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, o Currículo Paulista e demais documentos referenciais e normativos. Tais documentos serão elaborados, de forma articulada e conjunta, bem como será realizada a complementação de eventuais pontos, inserções de texto e informações relativas ao documento das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil. Também é objeto deste memorial a consolidação/construção da Proposta Pedagógica, para subsidiar o trabalho pedagógico e docente dos gestores, professores, educadores e profissionais da rede municipal de ensino e, por fim, o Assessoramento na formação continuada durante o ano letivo dos gestores/profissionais/professores/educadores desta rede municipal para a fundamentação, ampliação, percepção e desenvolvimento de saberes e conhecimentos pertinentes ao documento curricular e seus princípios para a prática cotidiana e garantia da qualidade do ensino e do direito das aprendizagens, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 13 de dezembro

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio César Russi Callegari

Cargo: Presidente

CPF: 932.692.508-00

Assinatura: _____

17º



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aparecido Donizete Chagas de Faria

Cargo: Supervisor Educacional

CPF: 285.502.418-81

Assinatura: _____

Aparecido Donizete C. de Faria
RG: 27.583.072-2
Supervisor Educacional
Secretaria Municipal de Educação
Ciência e Tecnologia - Hortolândia/SP

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Não há

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*